



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 800/2013, DE 10 DE JUNHO DE 2013

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 795/2013 E INCLUI O ARTIGO 2º A.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 795/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica permitido o parcelamento de débitos fiscais relativos a pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 2012, desde que o requerimento de parcelamento e pagamento da parcela inicial seja protocolizado na Prefeitura Municipal de Ubarana no prazo de até 31 de Outubro de 2013 a contar da data de vigência desta Lei.”

Art. 2º - Fica incluído o art. 2º A, com a seguinte redação:

I – Os débitos ajuizados poderão ser parcelados separadamente, não incidindo neste caso os termos do art 6º da Lei 795/2013.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 10 de Junho de 2013.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.